

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º 93/61

- dispõe sobre a construção de um obelisco na praça de contorno da futura Avenida Catorze de Dezembro, em Caieiras.--.--.--.

A Câmara Municipal de Caieiras decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir na praça de contorno da futura Avenida Catorze de Dezembro, um obelisco, que lembrará a emancipação do Município de Caieiras.

Artigo 2º - Na construção serão obedecidos os seguintes dados:-

1) na face direita do obelisco, em placa de bronze, em letras garrafais, a denominação da avenida:- AVENIDA CATORZE DE DEZEMBRO ;

2) na face esquerda, ainda em placa de bronze, os seguintes dizeres: INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO - 1º DE JANEIRO de 1960 - nomes do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores da 1ª legislatura.

Artigo 3º - Para a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante concorrência pública a contratar firma especializada, a quem será feito o pagamento da obra, com a abertura de crédito especial, tão logo seja conhecido o "quantum" a ser dispendido.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de Junho de 1961.

Luiz Lopes Lansac
- (Ass.) Luiz Lopes Lansac.

Vereador.-

J u s t i f i c a t i v a

Mais por patriotismo que propriamente por vaidade ou orgulho que se lembra a apresentação da presente propositura ao estudo da Câmara, que visa, acima de tudo, elevar bem alto no conceito de outras cidades, uma data magnífica para nosso povo.

Nas histórias que remontam de muitos e muitos séculos, perdura a tradição de se concretizar em bronze ou granito, fatos e imagens que a própria história não deixa esquecer. Fatos que tocam a sensível corda do coração humano. Imagens que ficam para a posteridade, tal qual, um marco de lutas e sacrifícios que representam a cri-

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º

- fls. 2 -

A Câmara Municipal de Caieiras decreta:

ação da espécie humana e material, porque o advento de uma nova terra, o crescimento de uma cidade, a expansão de um paiz, tem por força da própria natureza, a razão de ser revivida e lembrada.

A implantação de um obelisco comemorativo na via iluminada de nossa próspera terra que relembra fatos e feitos dos seus homens públicos, não será um ato de vaidade ou orgulho próprios. Será somente a repetição daquilo que fazem homens, grandes ou pequenos, quando vêm resplandecer diante dos olhos, uma réstea de esperança e porvir para o futuro; quando vêm, diante dos olhos, um crescimento daquilo que brotou do nada e elevou-se, sem antes de lutar, à condição de cidade.

Um marco fincado no coração da via iluminada, nada mais é que um livro aberto aos sucessores, aos seguidores de nossos passos, em fim, nada mais que uma terna esperança e inspiração para os, que ainda têm muito de lutar.

Caieiras, ainda que pequena e gatinhante, traz no seu bojo, uma plêiade de homens bem intencionados. Homens que vivem, que lutam e se ferem na sociedade e na politica, sem contudo, esquecidos do porquê de suas lutas e guerras. Não esquecem, aferrecidos diante das batalhas, o ideal que os alimenta e que a posteridade se incumbirá de tornar perpetuado em granito ou bronze, terra ou cimento ; não se esquecem que com suas lutas e guerras, batalhas travadas nos bastidores politicos e sociais, estarão cavando para os que os seguirem, uma trincheira maravilhosa, queéa trincheira da luta, dentro da paz e felicidade.

Comissão de Justiça e Finanças
P. S. em 7/6/61

Comissão de Justiça e Finanças



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

- dispõe sobre a construção de um obelisco na praça de contorno da futura Avenida Catorze de Dezembro, em Caieiras.--.--.--.

A Câmara Municipal de Caieiras decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir na praça de contorno da futura Avenida Catorze de Dezembro, um obelisco, que lembrará a emancipação do Município de Caieiras.

Artigo 2º - Na construção serão obedecidos os seguintes dados:-

1) na face direita do obelisco, em placa de bronze, em letras garrafais, a denominação da avenida:- AVENIDA CATORZE DE DEZEMBRO ;

2) na face esquerda, ainda em placa de bronze, os seguintes dizeres: INSTALAÇÃO DO MUNICIPIO - 1º DE JANEIRO de 1960 - nomes do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores da 1ª legislatura.

Artigo 3º - Para a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante concorrência pública a contratar firma especializada, a quem será feito o pagamento da obra, com a abertura de crédito especial, tão logo seja conhecido o "quantum" a ser dispendido.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de Junho de 1961.

-(Ass.) Luiz Lopes Lansac.

Vereador.-

Justificativa

Mais por patriotismo que propriamente por vaidade ou orgulho que se lembra a apresentação da presente propositura ao estudo da Câmara, que visa, acima de tudo, elevar bem alto no conceito de outras cidades, uma data magnífica para nosso povo.

Nas histórias que remontam de muitos e muitos séculos, perdura a tradição de se concretizar em bronze ou granito, fatos e imagens que a própria história não deixa esquecer. Fatos que tocam a sensível corda do coração humano. Imagens que ficam para a posteridade, tal qual, um marco de lutas e sacrifícios que representam a cri-



PROJETO DE LEI N.º

- fls. 2 -

A Câmara Municipal de Caieiras decreta:

ação da espécie humana e material, porque o advento de uma nova terra, o crescimento de uma cidade, a expansão de um país, tem por força da própria natureza, a razão de ser revivida e lembrada.

A implantação de um obelisco comemorativo na via iluminada de nossa próspera terra que relembra fatos e feitos dos seus homens públicos, não será um ato de vaidade ou orgulho próprios. Será somente a repetição daquilo que fazem homens, grandes ou pequenos, quando vêm repplantar diante dos olhos, uma réstia de esperança e porvir para o futuro; quando vêm, diante dos olhos, um crescimento daquilo que brotou do nada e elevou-se, sem antes de lutar, à condição de cidade.

Um marco fincado no coração da via iluminada, nada mais é que um livro aberto aos sucessores, aos seguidores de nossos passos, enfim, nada mais que uma terna esperança e inspiração para os, que ainda têm muito de lutar.

Caieiras, ainda que pequena e gatinhante, traz no seu bojo, uma plêiade de homens bem intencionados. Homens que vivem, que lutam e se ferem na sociedade e na política, sem contudo, esquecer de porque de suas lutas e guerras. Não esquecem, afeitos diante das batalhas, o ideal que os alimenta e que a posteridade se incumbirá de tornar perpetuado em granito ou bronze, terra ou cimento; não se esquecem que com suas lutas e guerras, batalhas travadas nos bastidores políticos e sociais, estarão cavando para os que os seguirem, uma trincheira maravilhosa, que é a trincheira da luta, dentro da paz e felicidade.

Câmara Municipal de Caieiras

0352

Emenda N.º 4/62

MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 93/61.

Onde se lê " no artigo 1º - o termo - Avenida Catorze de Dezembro -

leia-se no mesmo artigo - Av. Prof. Carvalho Pinto.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1962

Vereador:-

Luiz Lopes Lansac
- (Luiz Lopes Lansac) -

Câmara Municipal de Caieiras

0353

Emenda N.º 5/62

MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 93/61.

Onde se lê no artigo 2º - Item I Avenida Catorze de Dezembro

Leitura no mesmo artigo - item I - Av. Prof. Carvalho Pinto -

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1962

Vereador:-

Luiz Lopes Sansac
- (Luiz Lopes Sansac) -

Emenda N.º 6/62

ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 93/61.

Onde se lê no artigo 2º - item - I " NA FACE DIREITA DO OBELISCO, EM
PLACA DE BRONZE, EM LETRAS GARRAFAIS, A DENOMINAÇÃO DA AVE
NIDA:- Av. Catorze de Dezembro -

Justiça
62
Leia-se - no artigo 2º - item I - " Na face direita do obelisco, em le-
tras garrafaís, a denominação da Avenida:- Av. Prof. Carvalho
Rinto - mais abaixo - a inscrição: HOMENAGEM AOS EMANCIPADO-
RES DO MUNICÍPIO -

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1962.-

Vereador:-

Luiz Lopes Lansac
(- Luiz Lopes Lansac)-

Justificativa

As Emendas nºs 4/5/6 de 1962.

As comissões de *Justiça*

Sala das Sessões 11/5/1962

Presidente

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

De minha autoria, o Projeto de Lei nº 93/61, que dispõe sobre a construção de um obelisco na nossa principal Avenida e que lembre a nossa data emancipatória.

Como autor do projeto, não poderia fugir às normas comuns e deixar em branco, a modificação que se urgia fazer.

Refiro-me à nova denominação da avenida.

Apresentando a emenda modificativa nº 4/62, visto com isso acomodar em seu devido lugar, oficialmente, a denominação da nossa artéria principal: Av. Prof. Carvalho Pinto.

A segunda emenda, a de nº 5/62, , visa corrigir o mesmo termo, referido no item I - do art. 2º do meu projeto.

E a terceira, de nº 6/62, é aditiva, acrescentando, ou melhor, autorizando a inscrição referente aos emancipadores do Município de Caieiras.

É de inteira justiça, acrescentar no obelisco, se assim entendem os senhores vereadores que se deva construir, uma referência carinhosa aos homens, cidadãos que conjuntamente batalharam para que Caieiras pudesse ser libertada e emancipada.

Difícil seria enumerar os benfeitores da emancipação. E a omissão de algum nome que por ventura se desse, viria melindrar e com razão, algum que trabalhou anonimamente para a batalha emancipatória.

A confecção e consequente colocação de placa de signativa dos emancipadores de Caieiras, significa estender à eles a mesma homenagem que será prestada aos homens públicos de nossa cidade.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 62

Luiz Opresansal



Comissão de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 93/61, de autoria de Luiz Lopes Lansac.

Versa o Projeto de Lei nº 93/61, de autoria do nobre vereador Luiz Lopes Lansac, e que dispõe sôbre a construção de um obelisco na futura Avenida Catorze de Dezembro.

A iniciativa não vem ferir direito privativo de outrem. É por conseguinte constitucional.

Contudo, achou o autor da propositura modificar certos itens, através das emendas 4/5/6, para as quais exaramos o parecer.

A de nº 4, modifica o termo Catorze de Dezembro - para Carvalho Pinto, pois que a Egrégia Edilidade já aprovou lei, dando aquele nome à avenida.

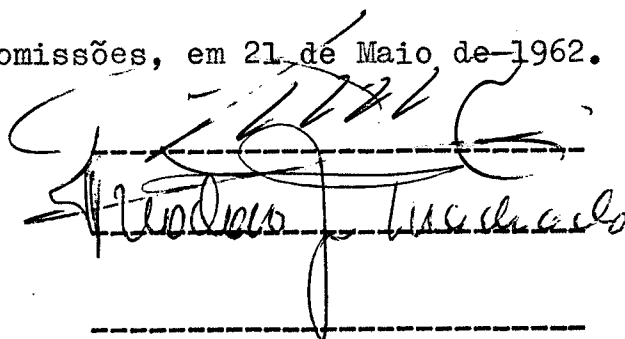
A de nº 5, modificando o mesmo termo no artigo 2º.

A de nº 6 modificando ou melhor acrescentando a inscrição referente aos emancipadores do Município.

Particularmente, é nos grato verificar a lembrança do vereador, sugerindo que se homenageie também os emancipadores do Município de Caieiras.

Desta forma, cumpre-nos atentar pela legalidade - das medidas sugeridas no projeto e suas emendas, concedendo nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, em 21 de Maio de 1962.



Antonio J. Lucena